

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

NATHALIA DA SILVA PEREIRA

**A PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES ACERCA
DO PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA LEI N. 11.727/2008**

CRICIUMA

2023

NATHALIA DA SILVA PEREIRA

**A PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES ACERCA
DO PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA LEI N. 11.727/2008**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. (ª) Me. João Vanio Mendonça Cardoso

CRICIUMA

2023

NATHALIA DA SILVA PEREIRA

**A PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES ACERCA
DO PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA LEI N. 11.727/2008**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária

Criciúma, 20 de Junho de de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. João Vânio Mendonça Cardoso UNESC - Orientador

Prof. Me. Anderson Corrêa Benfatto – Examinador

Prof. Esp. Luciano da Rocha Ducioni - Examinador

**Dedico este trabalho a minha mãe leda, a
estrela mais brilhante do céu e a maior
saúde em meu coração.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido saúde para chegar até aqui.

Agradeço minha mãe Ieda, que mesmo não estando mais nesse plano sei que cuidou de mim durante toda a graduação e cuidará pelo resto da minha vida.

Ao meu pai Geraldo, meu irmão Renan, minha madrasta Rogeria e minha cunhada Maiara, que mesmo longe sempre me incentivaram e acreditaram em mim.

Ao meu namorado Robson, que nunca mediu esforços para me ajudar e acolher nos momentos de incerteza.

A minha sogra Anisete e meu sogro Ronaldo por sempre estarem dispostos a ouvir meus longos desabafos.

Aos meus amigos de trabalho Alice, Caroline, Gabriele, Jéssica e João Vitor por todas as vezes que me acolheram e me mostraram que eu era capaz.

A minha amiga de graduação Camila, por todas as aflições e medos compartilhados.

E por fim ao meu orientador João Vanio, e orientador do projeto de TCC Eduardo, por todo conhecimento compartilhado e suporte prestado ao longo do processo.

**“Erros são parte dos tributos que se paga
por uma vida plena.”**

Sophia Loren



A PERCEPÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS HOSPITALARES ACERCA DO PAPEL DO CONTADOR NA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA LEI N. 11.727/2008

Nathalia da Silva Pereira ¹

João Vanio Mendonça Cardoso ²

RESUMO: A busca pela redução da carga tributária é constante e feita por meio de estudos que envolve o planejamento tributário. Na área médica com a Lei n.º 11.727/2008, surge a possibilidade da redução das bases de cálculo de IRPJ e CSLL para as empresas prestadoras de serviços hospitalares e equiparadas. Neste contexto a presente pesquisa tem o objetivo de analisar a importância do profissional contábil na gestão tributária das empresas de serviços hospitalares acerca dos benefícios fiscais da lei n.º 11.727/2008. Para alcançar o objetivo utilizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, caracterizada como descritiva a partir de um estudo multicase. Os dados foram obtidos por meio de entrevistas com quatro contadores e quatro gestores de clínicas médicas da cidade de Criciúma/SC. Como principais resultados, destaca-se as diversas mudanças na legislação, o receio dos contribuintes, e a participação fundamental do contador no processo, desde o conhecimento da legislação, o planejamento tributário dentro das empresas, o contato direto com seus clientes, a apresentação das melhorias e reduções dos impostos, além do esclarecimento quanto as vantagens dos benefícios até a adesão efetiva trazendo a redução tributária aos clientes.

PALAVRAS – CHAVE: Planejamento Tributário; Benefício Fiscal; Contabilidade Tributária; Tributos.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade tributária é um conjunto de informações relacionadas às obrigações fiscais das empresas, podendo variar de acordo com a legislação de cada país. Mesmo que a responsabilidade da contabilidade tributária de uma empresa seja confiada à um contador é de suma importância que o empresário conheça seus direitos, deveres e os prejuízos causados pela má gestão de sua contabilidade tributária (SANTOS, 2016).

Dentro da contabilidade tributária é denominado de planejamento tributário um conjunto de procedimentos que possibilitem que a empresa consiga de forma lícita reduzir sua carga de tributos, fazendo com que ela alcance um patamar de maior competitividade. Para a realização de um planejamento tributário eficiente é indispensável que os responsáveis pelas decisões estratégicas do ambiente

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Professor Me. do curso de Ciências Contábeis, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



corporativo tenham conhecimento sobre os tributos incidentes em sua atividade (SIQUEIRA; CURY; GOMES, 2011).

Diante do cenário de usar estratégias para a redução da carga tributária na área médica, existe a Lei n.º 9.249/95 que instituiu que as empresas prestadoras de serviço optantes pelo lucro presumido tenham aplicação do percentual de 32% sobre sua receita bruta para que seja determinada a base de cálculo dos tributos de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Nesta legislação também foi apontada a exceção para os casos de prestadores de serviços hospitalares, que devem ser aplicadas bases reduzidas de 8% para a CSLL e 12% para o IRPJ.

A partir disso Lei n.º 11.727, de 23 de junho de 2008 equiparou aos serviços hospitalares as clínicas médicas de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises, e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Segundo Pinto (2015), mesmo com as determinações na legislação, ainda existem muitas controvérsias a respeito da legislação que aborda a equiparação hospitalar, dificultando a busca pelo benefício fiscal por parte dos contribuintes. Nessa perspectiva, identificou-se a oportunidade de responder a seguinte questão de pesquisa: **Qual a percepção dos prestadores de serviços hospitalares enquadrados nos benefícios da lei 11.727/2008 quanto ao papel do contador na gestão tributária dos seus estabelecimentos?** Para responder a questão de pesquisa, definiu-se como objetivo geral, analisar a percepção dos prestadores de serviços hospitalares enquadrados nos benefícios da lei 11.727/2008 quanto ao papel do contador na gestão tributária dos seus estabelecimentos. Para alcançar o objetivo geral, foram delineados os seguintes objetivos específicos: i) identificar quais os benefícios concedidos pela Lei n.º 11.727/2008 aos prestadores de serviços hospitalares; ii) Verificar as características que equiparam os prestadores de serviços de saúde a entidades hospitalares com base na Lei n.º 11.727/2008; iii) Analisar através das entrevistas qual a percepção que os prestadores de serviços hospitalares têm sobre a tributação de seus estabelecimentos e sobre o papel do profissional da contabilidade na redução desta carga tributária.

Essa pesquisa se justifica sob o ponto de vista prático, uma vez que seus achados podem orientar as clínicas prestadoras de serviços hospitalares quanto aos benefícios fiscais advindos da Lei n.º 11.727/2008. A economia fiscal trazida pela carga tributária diferenciada para prestadores de serviços hospitalares é tema de destaque atualmente, porém devido às diversas mudanças na legislação, e a interpretação da lei, pode ser feita de maneira equivocada, atraindo a atenção do fisco por diversas vezes e a cobrança indevidamente destes tributos (BARBOZA, 2022).

A pesquisa também se justifica do ponto de vista teórico, pois busca evidenciar a percepção dos gestores da área da saúde quanto a tributação dos seus estabelecimentos, aspecto ainda não investigado por estudos pregressos. De forma social este estudo fará com que o contribuinte adquira conhecimento sobre a área, podendo ter uma redução na carga tributária.

Este estudo está estruturado da seguinte forma: a presente introdução, a fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, apresentação e análise dos



resultados obtidos, e por fim as considerações finais sobre a análise da percepção dos profissionais da área da saúde acerca da tributação dos seus estabelecimentos.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Brasil possui uma alta carga tributária, o que por muitas vezes desestimula as empresas a manter suas atividades dentro da formalidade. Atualmente o sistema tributário Brasileiro é composto por mais de 70 tributos, o que o torna cada vez mais complexo e dificulta que as empresas possam arcar com suas obrigações sem trazer prejuízos ao seu crescimento (FRANCO, 2015).

Diante dessa situação, surge a necessidade de um planejamento tributário que serve para que do ponto de vista fiscal o administrador possa orientar a tributação de sua empresa de acordo com a opção menos onerosa. Essa orientação é desenvolvida com uma projeção dos fatos e com a análise feita de forma preventiva das opções legais de tributação existentes e seus ônus tributários para determinada atividade (LATORRACA, 2000).

Com a aplicação das estruturas e formas jurídicas corretas é possível que o contribuinte consiga reduzir a incidência de um tributo em sua atividade, ou até fazer com que a medida e o tempo desta incidência ocorram da forma mais propícia às condições da empresa. Com a organização das atividades e suas escolhas mais adequadas de tributação pode haver a exclusão, redução ou adiamento do recolhimento dos tributos (BORGES, 2000).

De acordo com Fabretti (2005), o estudo do planejamento tributário deve ser feito antes da realização do fato administrativo, pesquisando as alternativas legais menos onerosas. Siqueira, Cury e Gomes (2016) afirmam que com esse planejamento o contribuinte tem a oportunidade de recorrer de maneira anterior à ocorrência do fato gerador aos procedimentos autorizados pela lei que irão lhe trazer menor impacto fiscal. Cabe ao contribuinte sempre verificar se os procedimentos escolhidos são juridicamente efetivos e válidos. Portanto, planejar é escolher a opção que fará com que o contribuinte reduza ou transmita o ônus econômico dos tributos.

Apesar de pouco difundida no Brasil, muito provavelmente pelo receio que os empresários têm quando se fala em mudanças, a prática do planejamento tributário, quando bem assessorada e realizada por uma equipe de profissionais competentes, não compromete o resultado da arrecadação. O planejamento tributário pode apresentar benefícios como a simplificação do processo de cumprimento das obrigações tributárias e minimização dos custos, o que o torna uma prática importante e necessária para as empresas até mesmo as de médio e pequeno porte. Para a realização de um planejamento tributário responsável, ainda devem ser observados os procedimentos contábeis e operacionais realizados na empresa (SOUZA; PAVÃO, 2012).

Lopes (2011), afirma que o principal aliado para a educação tributária das empresas é o contador, pois é ele quem gera as informações da situação patrimonial, econômica e financeira das empresas, não só responsável pela emissão dos documentos o contador deve estar sempre atualizado sobre a legislação para que possa realizar para os seus clientes uma rotina eficaz na gestão dos tributos.



O contador quando designado a realizar um planejamento tributário deve conhecer as obrigações principais, se atentar as obrigações acessórias para evitar a incidência de multas, pois o pagamento destas estaria aumentando a carga de tributos, e principalmente se manter constantemente atualizado sobre a legislação e suas mudanças a fim de entregar um desempenho adequado às tarefas que lhe são designadas (RIBEIRO; PINTO, 2014).

Quando estas tarefas estão sendo realizadas de modo a gerar acréscimo na carga tributária os analistas têm como função o estudo de opções respaldadas em lei que poderão evitar a incidência do tributo, reduzir o montante ou postergar sua exigibilidade. Diferente da sonegação fiscal o planejamento tributário busca de maneira respaldada pela lei a opção que trará do ponto de vista fiscal maior benefício para a empresa, visando evitar, reduzir ou postergar a exigência do tributo. Por outro lado, a sonegação consiste em usar de meios ilegais para deixar de recolher um tributo mesmo quando devido (SOUZA; PAVÃO, 2012).

A Lei n.º 4.729, de 14 de julho de 1965, em seu Art. 1º define o crime de sonegação fiscal, como se segue:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal:

I – Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por leis;

II – Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III – Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV – Fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devido à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

V – Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário do pagamento de qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal.

2.2 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

Segundo Crepaldi (2021) o lucro real é o regime de tributação em que a base de cálculo para o IR e a CSLL é apurada de acordo com o lucro da empresa mediante as adições, exclusões e compensações dos prejuízos fiscais ao lucro líquido. A legislação determina que as despesas não dedutíveis sejam somadas ao lucro líquido e que algumas receitas não tributáveis previstas nas regras tributárias sejam subtraídas, ocasionando a diferença entre o lucro líquido e o lucro real (Decreto-Lei n. 1.598/1977, art. 6).

O esquema para apuração do lucro real fica organizado da seguinte maneira: lucro (prejuízo) contábil (+) ajustes fiscais positivos (adições) (-) ajustes fiscais negativos (exclusões) (=) lucro real ou prejuízo fiscal do período. O IRPJ será pago sobre o lucro apurado dentro dos balanços da empresa, essa apuração poderá ocorrer de forma anual ou trimestral, nos casos de apuração trimestral os trimestres se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro, e 31 de dezembro, nos casos



de apuração anual o encerramento do exercício se dá em 31 de dezembro (CREPALDI, 2019; 2021).

Para empresas que não possuem a obrigação de ser optantes do lucro real, existe a opção do lucro presumido, que é uma forma de tributação mais simplificada. A determinação das bases de cálculo do IRPJ e CSLL é determinada por meio de uma presunção de lucratividade. Como o próprio nome sugere, no lucro presumido tanto o IRPJ quanto a CSLL são calculados sobre uma base presumida do lucro que é um determinado percentual da receita bruta. O cálculo é realizado de forma trimestral, e os trimestres encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro (CREPALDI, 2021). Dessa forma, de acordo com a Lei n.º 9.249/1995, art. 15; Lei n.º 9.430/1996, art. 1º e art. 25, caput, inciso; e arts. 590 e 591, Decreto n. 9.580/2018 o lucro presumido de cada trimestre é o resultado dos percentuais fixados em lei para cada atividade aplicados a receita bruta do período, adicionado dos resultados das demais receitas, rendimentos e ganhos de capital.

O art. 26, da Lei n.º 9.430/96 descreve que após a opção pelo lucro presumido, será aplicada essa forma de tributação durante todo o período de atividade do ano calendário. Após o pagamento da primeira guia do imposto correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário é efetivada a opção pelo lucro presumido (art. 26, § 1º, Lei n. 9.430/96).

Por fim, está previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 o Simples Nacional, que é o regime unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos. Mediante um único documento de arrecadação a empresa realiza o recolhimento de diversos tributos. Este é um tratamento jurídico diferenciado previsto na constituição a micro e pequenas empresas, visando incentivá-las devido a simplificação de suas obrigações (CREPALDI, 2019). O tratamento diferenciado os micros e pequenas empresas, está previsto art. 146, onde cabe à lei complementar:

(...)

III – Estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

(...)

d) Definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

Parágrafo único. A lei complementar de que trata o inciso III, “d”, também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I – Será opcional para o contribuinte;

II – Poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado;

III – O recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento;

IV – A arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.

Os tributos a que se refere esse dispositivo são os seguintes:

•ICMS;



- Contribuição previdenciária do empregador e da entidade a ele equiparada pela lei;

- Contribuição para o PIS/Pasep.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)

IX – Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

2.3 ASPECTOS DA LEI 11.727/2008

A redação original do art. 15, caput e § 1º, inciso III, alínea “a”, e do art. 20 ambos da Lei n. 9.249/1995, previa que a alíquota para formar a base de cálculo (critério quantitativo) das regras-matriz de incidência do IRPJ e da CSLL para as empresas optantes pelo regime de tributação do Lucro Presumido, prestadoras de serviços em geral, seria de 32% (trinta e dois por cento) sobre sua receita bruta (excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais), com exceção dos “serviços hospitalares”, cujas alíquotas corresponderiam a 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), respectivamente.

Pinto (2015) salienta que a isenção parcial concedida às prestadoras de serviços hospitalares trouxe uma série de discussões na área jurídica acerca das empresas de iniciativa privada que seriam abarcadas pelo benefício, por conta da falta de exatidão na definição do conceito de “serviços hospitalares”, ocasionaram diversos efeitos nas interpretações dos tribunais superiores e autoridades administrativas.

Pinto e Chaves (2021), descreve que o estabelecimento somente do critério de “serviço hospitalar” para a diferenciação da base de cálculo dos demais serviços, gerou uma grande disputa judicial em torno do que seriam serviços hospitalares, fazendo com que o poder legislativo posteriormente editasse a Lei nº. 11.727/2008, que determina que:

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:
(...)

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

2.3.1 Serviços hospitalares e equiparação hospitalar

A Lei n.º 9.249/1995 de forma resumida, definiu que os serviços hospitalares teriam sua base de cálculo reduzida a 8%, porém não houve preocupação em conceituar o que efetivamente seriam serviços hospitalares. Devido a imprecisão legislativa, diversos prestadores de serviço passaram a ter dúvidas se estariam aptos a receber tal benefício (PINTO, 2015).

Devido a imprecisão, no ano de 2000 o Tribunal da 4ª região em recurso julgado, se manifestou de acordo com a seguinte declaração:



TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. SOCIEDADE CIVIL. SERVIÇO DE HEMODIÁLISE. SERVIÇO HOSPITALAR. REDUÇÃO DA ALÍQUOTA. A autora, sociedade civil autônoma, presta serviços de hemodiálise dentro de hospital. Sua atividade se enquadra no conceito "serviços hospitalares", pois que diretamente ligado à saúde humana. Portanto, a alíquota aplicável sobre a receita bruta mensal, para efeito de apuração do imposto de renda – pessoa jurídica, é a reduzida, de 8%. Segurança concedida. Remessa Oficial, e Apelação da impetrada, conhecidas e improvidas. (TRF 4a R. – AMS 1999.04.01.083511-4/RS – 1a T. – Rel. Juíza Maria Isabel Pezzi Klein – DJU 01.11.2000 – p. 196).

A presente declaração definiu que a atividade hospitalar deveria estar ligada à saúde humana e ser prestada dentro do ambiente hospitalar, o que causou uma grande delimitação dos prestadores que estavam aptos a receber o benefício da redução da base de cálculo.

Porém a instrução normativa n.º 306 de 12/03/2003 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU em 03/04/2003 determinou que poderiam ser considerados serviços hospitalares aqueles prestados por pessoas jurídicas, diretamente ligadas à atenção e assistência à saúde, que possuam estrutura física condizente para a execução de uma das atividades ou a combinação de uma ou mais das atribuições de que trata a Parte II, Capítulo 2, da Portaria GM n.º 1.884, de 11 de novembro de 1994, do Ministério da Saúde, relacionadas nos incisos abaixo:

- I - Realização de ações básicas de saúde;
- II - Prestação de atendimento eletivo de assistência à saúde em regime ambulatorial;
- III - Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde; compreendendo as seguintes atividades:
- IV - Prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação;
- V - Prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia;

Os serviços elencados acima seriam aceitos como serviços hospitalares para fins da isenção objetiva ou parcial presente na Lei n.º 9.249/95, porém além dessas atividades seriam necessários mais três requisitos a) o serviço fosse prestado por pessoa jurídica; b) que estivesse diretamente ligada à atenção e assistência à saúde; e c) detentora de estrutura física condizente à execução de uma dessas atividades ou a combinação de uma ou mais.

Posteriormente a IN n.º 306/2003 foi revogada pela IN n.º 480, de 15 de dezembro de 2004 que determinou em seu artigo 27 que:

Art. 27 – Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares somente aqueles prestados por estabelecimentos hospitalares.

§ 1o - Para os efeitos deste artigo, consideram-se estabelecimentos hospitalares, aqueles estabelecidos com pelo menos 5 (cinco) leitos para internação de pacientes, que garantam um atendimento básico de tratamento e diagnóstico, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médico, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e



radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos.

§ 2o - Para efeito de enquadramento do estabelecimento como hospitalar levar-se-á, ainda, em conta se o mesmo está compreendido na classificação fiscal do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), na classe 8511-1 – Atividade de Atendimento Hospitalar.

Desse modo, para que o estabelecimento fosse considerado hospitalar exigiu-se no mínimo:

(...) 5 leitos para internação de pacientes, que garantam um atendimento básico de tratamento e diagnóstico, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médico, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. (Instrução Normativa no 480, 15.12.2004, art. 27, Secretaria da Receita Federal)

Posteriormente a Instrução Normativa n.º 539/2005 revogou o art. 27 da IN n.º 480/2004, revivendo os antigos critérios da IN n.º 306/2003:

Art. 27 – Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles diretamente ligados à atenção e assistência a saúde, de que trata o subitem 2.1 da Parte II da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no 50, de 21 de fevereiro de 2002, alterada pela RDC no 307, de 14 de novembro de 2002, e pela RDC no 189, de 18 de julho de 2003, prestados por empresário ou sociedade empresária, que exerça uma ou mais das:

I - Seguintes atribuições:

- a) prestação de atendimento eletivo de promoção e assistência à saúde em regime ambulatorial e de hospital-dia (atribuição 1);
- b) prestação de atendimento imediato de assistência à saúde (atribuição 2);
ou
- c) prestação de atendimento de assistência à saúde em regime de internação (atribuição 3);

II - Atividades fins da prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia (atribuição 4).

§ 1º A estrutura física do estabelecimento assistencial de saúde deverá atender ao disposto no item 3 da Parte II da Resolução de que trata o caput, conforme comprovação por meio de documento competente expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal.

§ 2º São também considerados serviços hospitalares, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, os seguintes serviços prestados por empresário ou sociedade empresária:

I - Pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E");

II - De emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instalados em ambulâncias classificadas no tipo "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida.



Contudo em 10 de dezembro de 2007 a IN n.º 480/2004 foi revogada pela IN n.º 791/2007 da Receita Federal do Brasil em que o artigo 27 assume a seguinte redação:

Art. 27. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares aqueles prestados por estabelecimentos assistenciais de saúde que dispõem de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. Parágrafo único. São também considerados serviços hospitalares, para os fins desta Instrução Normativa, aqueles efetuados pelas pessoas jurídicas: I - Prestadoras de serviços pré-hospitalares, na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"); e II - Prestadoras de serviços de emergências médicas, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B", "C" e "F", que possuam médicos e equipamentos que possibilitem oferecer ao paciente suporte avançado de vida. (...) estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, que possuam serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. (Instrução Normativa no 791, 10.12.2007, art. 27, Receita Federal do Brasil)

De acordo com Pinto (2015), exigindo que o estabelecimento possuísse cinco leitos disponíveis para internação a IN n.º 480/2004 foi além do que previa a Lei n.º 9.249/95. Devido a isso em 18/01/2006 por meio do parecer n.º 112/2006, a Procuradoria Geral da Fazenda admitiu que o benefício fosse concedido mesmo que o estabelecimento que não possua a estrutura de um hospital, mas preste o serviço hospitalar.

Chaves (2021) afirma que após os diversos embates acerca do que poderia ser considerado ou não um prestador de serviços hospitalares, ficou afastado o critério de que o estabelecimento possuísse estrutura de hospital, e assim a análise seria feita acerca do serviço prestado. Caso fosse voltado à atenção e saúde humana, complementando o serviço prestado no hospital, este seria considerado serviço hospitalar.

Atualmente são considerados serviços equiparados aos hospitalares aqueles que: a) relacionados diretamente à atenção e assistência à saúde; b) que complementam àqueles prestados pelo hospital; c) prestados por pessoa jurídica; e d) detentora de estrutura física condizente à execução das atividades elencadas na resolução DC n.º 50/2002 – ANVISA.

Quando os serviços hospitalares são prestados utilizando ambientes de terceiro, a receita federal pode vedar a adesão do benefício ao contribuinte, nestes



casos se faz necessário ajuizar uma ação judicial, alegando que mesmo utilizando a estrutura hospitalar de terceiros, o serviço prestado é sim um serviço complementar ao do hospital, e que não há obrigatoriedade da prestação em instalações próprias do prestador, em sua maioria é dado ganho de causa aos contribuintes (CAVALCANTI, 2023).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Quanto à abordagem do problema, este estudo caracteriza-se como qualitativo, uma vez que busca compreender a relevância do profissional contábil no auxílio às clínicas médicas acerca dos benefícios da Lei n.º 11.727/2008. Por meio de entrevistas realizadas junto a gestores de clínicas médicas e profissionais da área contábil da região de Criciúma, buscou-se evidenciar a tributação destas clínicas em relação as nuances pertinentes a Lei n.º 11.727/2008. Para Creswell (2007) a abordagem qualitativa se baseia na interpretação feita pelo pesquisador sobre o significado da pesquisa.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, uma vez que busca descrever o perfil e as relações entre a gestão de tributos das clínicas médicas investigadas e a percepção dos profissionais de contabilidade da região de Criciúma. Para Gil (2002), pesquisas desta natureza buscam descrever as características de uma determinada população ou fenômeno. Além disso, são utilizadas técnicas padronizadas de coleta de dados para identificar possíveis relações entre elementos da pesquisa, que nesta investigação é caracterizada pela gestão de tributos das clínicas médicas e a percepção de profissionais da contabilidade.

No que se refere aos procedimentos da pesquisa, a mesma caracteriza-se como estudo de caso. Para Yin (2001), o estudo de caso é a estratégia escolhida por pesquisadores que buscam responder “como?” e “por que?” da ocorrência determinado fenômeno. Entretanto, cabe salientar que o estudo de caso pode ser de caso único ou de casos múltiplos (YIN, 2001). Nessa perspectiva, este estudo caracteriza-se como um estudo de caso múltiplo, uma vez que busca investigar 4 clínicas médicas da região de Criciúma, a respeito da gestão de tributos de suas respectivas clínicas, bem como, a percepção de profissionais contadores quanto as modalidades de tributação destas clínicas.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta dos dados foram realizadas entrevistas com 4 profissionais da área da saúde e 4 profissionais da área contábil na região de Criciúma, as entrevistas foram realizadas entre os meses de abril e maio do ano de 2023, buscando trazer à tona os principais pontos de auxílio do profissional contábil a estes estabelecimentos no que tange a adesão dos benefícios concedidos pela Lei n.º 11.727/2008.

Entrevista é a técnica em que uma pessoa formula perguntas, e outra responde, é muito flexível e pode apresentar diversas formas, desde uma conversa informal apenas com o objetivo de coletar os dados, até uma configuração com perguntas fixas e totalmente estruturada, podendo, nesses casos, ser confundida com um formulário



(GIL, 2002). Apesar das perguntas fixas e estruturadas este estudo se caracteriza como uma entrevista, pois serão realizadas perguntas face a face aos profissionais da área de saúde e aos profissionais da área contábil.

O questionário das entrevistas aplicadas foi composto por 13 perguntas aos prestadores de serviços hospitalares e 10 perguntas aos profissionais contábeis, sendo que foram realizadas por videochamada com o objetivo de definir o perfil dos respondentes e analisar diante das respostas qual a importância do contador na gestão tributária das empresas.

No quadro 01, a seguir foi apresentado o perfil dos profissionais contábeis entrevistados, onde pode-se observar um perfil composto em sua maioria por respondentes do gênero masculino, na área há mais de 10 anos, atuando no setor fiscal, e com faixa etária entre 21 a 45 anos.

Quadro 01 – Perfil dos Profissionais Contábeis

Perfil	Contador 1	Contador 2	Contador 3	Contador 4
Faixa Etária	De 31 a 45 anos	De 21 a 30 anos	De 31 a 45 anos	De 31 a 45 anos
Gênero	Feminino	Masculino	Masculino	Masculino
Formação Acadêmica	Especialização	Superior	Superior	Especialização
Tempo de atuação na área	Acima de 10 anos	De 0 a 5 anos	Acima de 10 anos	Acima de 10 anos
Área de atuação	Departamento Fiscal	Departamento Fiscal	Departamento Contábil	Administrativo

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

No quadro 02, foi apresentado o perfil dos gestores das clínicas médicas, todos especialistas com tempo de atuação acima de 5 anos na área, com faixas etárias que variaram entre 21 e mais de 61 anos, e composto por dois respondentes do gênero masculino e dois do gênero feminino.

Quadro 02 – Perfil dos Gestores de Clínicas Médicas

Perfil	Gestor 1	Gestor 2	Gestor 3	Gestor 4
Faixa Etária	De 31 a 45 anos	De 21 a 30 anos	Acima de 61 anos	De 31 a 45 anos
Gênero	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Formação Acadêmica	Especialização	Especialização	Especialização	Especialização
Tempo de atuação na área	De 05 a 10 anos	De 05 a 10 anos	Acima de 10 anos	De 05 a 10 anos

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

No quadro 03, foi apresentado o perfil das empresas prestadoras de serviços hospitalares, sendo todas optantes pelo lucro presumido que é um dos requisitos para a equiparação hospitalar, com faturamentos anuais variando entre R\$360.000,00 até R\$3.600.000,00 e metade das empresas entrevistadas não possui funcionários.



Quadro 03 – Perfil das Empresas analisadas

Perfil	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4
Faturamento anual	De R\$360.000,00 a R\$720.000,00	De R\$720.000,00 a R\$1.800.000,00	De R\$1.800.000,00 a R\$3.600.000,00	De R\$1.800.000,00 a R\$3.600.000,00
Regime Tributário	Lucro Presumido	Lucro Presumido	Lucro Presumido	Lucro Presumido
Número de funcionários	Até 09 funcionários	Sem funcionários	De 10 a 49 funcionários	Sem funcionários

Fonte: Elaborado pela autora (2023)

A análise dos resultados foi realizada em forma de texto sendo descritas as respostas dadas pelos entrevistados seguidas de uma análise e relação com os tópicos apresentados na fundamentação.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 ENTREVISTA REALIZADA COM OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE

Nesta seção serão primeiramente apresentadas as questões respondidas pelos 4 profissionais contábeis entrevistados e uma análise delas. Em seguida serão apresentadas as respostas das questões das entrevistas feitas aos 4 gestores de clínicas médicas e uma análise das respostas. Abaixo está a entrevista realizada com os profissionais contábeis.

Quadro 04 - Questão 01

Houve dificuldade em entender o alcance dos benefícios da Lei nº 11.727/2008 e apresentar a solução para os clientes que se enquadravam?	
Contador 1:	O entendimento das regras da legislação foi um pouco demorado, porém a apresentação para os clientes do benefício que teriam foi tranquila.
Contador 2:	Não houve dificuldades com o entendimento do benefício e a apresentação ao cliente com números por meio de um comparativo entre cenário atual e cenário com o benefício, facilita a didática explicativa para a fácil compreensão dele.
Contador 3:	Inicialmente foi difícil compreender algumas condições necessárias para se enquadrar no benefício como, por exemplo, atender as normas da ANVISA e o conceito de serviços hospitalares (até onde alcançava o benefício). Num segundo momento, foi possível informar os clientes a possibilidade de redução na carga tributária desde que atendidos determinados requisitos (para alguns foi possível cumprir os requisitos e outros não tiveram oportunidade ao benefício).
Contador 4:	Sim, como a abrangência da legislação é ampla e com algumas regras meio vagas se tornou difícil entender quem poderia estar aderindo, e com essa falta de conhecimento acabou gerando uma insegurança no momento de apresentar ao cliente.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)



Por meio das respostas foi possível analisar que como citado por Pinto (2015) no tópico 2.3.1 deste estudo, os embates na legislação tornaram sua interpretação um pouco mais dificultosa, principalmente aos contadores com mais tempo de atuação na área, pois estavam atuando diretamente enquanto a legislação passou pelas diversas mudanças. Já os contadores que ingressaram mais recentemente na área, com a legislação consolidada, tiveram menos dificuldades na interpretação do benefício.

Quadro 05 - Questão 02

O benefício da Lei n.º 11.727/2008, foi apresentado como um diferencial e trouxe um ganho extra para o escritório?	
Contador 1:	Sim, inclusive por meio dele surgiu uma nova empresa para recuperação dos tributos pagos indevidamente.
Contador 2:	Foi apresentado como um recurso legal, onde possibilitava ao empresário médico, reduzir os custos da sua empresa em relação a incidência dos impostos, sem nenhum tipo de ganho extra para o escritório.
Contador 3:	Qualquer tipo de elisão fiscal é muito bem aceita pelos clientes e isso aumenta a relevância e demonstra um diferencial do escritório contábil.
Contador 4:	Somente foi apresentado como diferencial para os novos clientes que vieram sem fazer o aproveitamento do benefício, os clientes que abriram empresa conosco já foram informados da existe no momento do planejamento tributário inicial.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Com as respostas obtidas neste questionamento foi possível observar a importância do planejamento tributário como citado por Souza e Pavão (2012) na seção 2.1 deste estudo. Além disso pode-se perceber o papel fundamental que um contador qualificado tem na economia tributária das empresas, pois quando não se atenta a legislação pode acabar perdendo os benefícios que poderiam ser apresentados aos clientes.

Quadro 06 - Questão 03

Como é feita a avaliação dos clientes aptos a aderir aos benefícios da lei 11.727/2008?	
Contador 1:	É feito um breve estudo do benefício e definido se é valido ou não para empresa, observando os requisitos e faturamento.
Contador 2:	Primeiramente é observado se o serviço é prestado em um local de acordo com as normas da ANVISA, segundo o histórico da prestação dos serviços hospitalares com comprovação nos documentos fiscais, e terceiro se a empresa atende os requisitos do quadro societário.
Contador 3:	Analisamos as condições previstas em lei com a atividade, estrutura operacional e societária exercida pelo cliente.
Contador 4:	Levantamento dos pré-requisitos estipulado em lei, caso o cliente não esteja apto será trabalhado para alteração sejam feitas, caso exista a possibilidade.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)



Com as respostas apresentadas pode-se observar a atenção dos contadores aos requisitos exigidos por lei para que a empresa possa aderir ao benefício, conforme apresentado no tópico 2.3.1 deste estudo onde são apontados os requisitos da legislação. É de extrema importância que o profissional contábil esteja sempre atento a legislações e suas possíveis alterações para que sejam apresentadas sempre soluções e melhorias aos clientes. Pode-se perceber também a importância da análise do contador a possíveis alterações que possam ser feitas na empresa para que ela possa aderir ao benefício e assim ter uma economia nos tributos.

Quadro 07 - Questão 04

Qual a quantidade de clientes médicos que você possui e quantos aproveitam o benefício da lei 11.727/2008?	
Contador 1:	2 clientes de 20 clientes.
Contador 2:	6 clientes de 181 clientes.
Contador 3:	4 clientes de 64 clientes.
Contador 4:	10 clientes de 213.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Com esse questionamento observou-se ainda uma adesão baixa ao benefício dos prestadores de serviços médicos em proporção a quantidade de clientes desse ramo, podendo-se analisar que apesar de hoje estar com regras mais brandas a legislação ainda possui requisitos a serem cumpridos que alguns clientes mesmo que prestadores de serviços médicos podem não se adequar, como são apresentados pela legislação no tópico 2.3.1 deste estudo.

Quadro 08 - Questão 05

Houve clientes que precisaram recorrer de forma judicial a adesão do benefício?	
Contador 1:	Não, encontramos uma solução de consulta específica para aquele ramo médico onde a forma judicial não foi necessária.
Contador 2:	Não, todos atenderam os critérios para usar do benefício de forma administrativa.
Contador 3:	Sim, em diversos casos foram necessários recorrer ao judiciário, pois prestavam serviços em locais de terceiros (hospitais, outras clínicas) e embora não previsto em lei, a Receita Federal “ilegalmente” proíbe a aplicação de uma tributação com base de cálculo de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, e exige a tributação com base em 32% de presunção.
Contador 4:	Sim, em alguns casos foi necessário recorrer ao judiciário.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)



Com as respostas dadas ao questionamento pode-se comprovar os dados apresentados no tópico 2.3.1 deste estudo, onde Cavalcanti (2023) afirma que nos casos em que o serviço não é prestado em instalações próprias, a receita federal pode vedar a adesão ao benéfico. Sendo assim, necessária uma ação judicial para que o contribuinte comprove que presta serviços equiparados aos hospitalares.

4.2 ENTREVISTAS GESTORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Quadro 09 - Questão 01

Como foi realizada a escolha do contador?	
Gestor 1:	Meu sócio já tinha empresa com a contabilidade atual e quando informei que estava insatisfeito ele me propôs de levarmos a responsabilidade da empresa para eles também. Foram algumas reuniões em alguns meses tirando dúvidas e conhecendo o trabalho deles antes de decidir trocar.
Gestor 2:	Indicação de um conhecido.
Gestor 3:	Indicação de amigos da área.
Gestor 4:	Indicação de colegas de profissão.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Com as respostas apresentadas, pode-se observar a importância de o contador realizar com excelência o seu trabalho, como citado na seção 2.1 por Ribeiro e Pinto (2014), pois dessa forma os clientes têm segurança e confiança para indicar aos seus colegas de profissão ou até mesmo fora dela o seu contador.

Quadro 10 - Questão 02

Já foi realizado planejamento tributário na empresa?	
Gestor 1:	Sim, um dos motivos que nos levou a decidir pela troca de contabilidade foi a promessa de um planejamento tributário específico para nossa atividade.
Gestor 2:	Já foi apresentado um planejamento.
Gestor 3:	Sim, é realizado anualmente.
Gestor 4:	Sim, foi por meio dele que meu contador apresentou e apontou que meu faturamento não estava mais podendo se enquadrar no regime do simples nacional e precisei mudar para o lucro presumido.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Apesar de ser considerada uma prática pouco difundida, como citado por Souza e Pavão (2012), no tópico 2.1 deste estudo, na amostra entrevistada todos os gestores



já realizaram junto aos seus contadores um planejamento tributário em suas empresas, o que fez com que optasse pela melhor condição tributária, que nos casos apresentados foi a adesão ao benefício de equiparação hospitalar.

Quadro 11 - Questão 03

Como ficou sabendo dos benefícios da lei 11.727/2008?	
Gestor 1:	Durante as reuniões, foi mencionado um parceiro que estava trabalhando com planejamento tributário da área médica e em conjunto nos apresentaram os benefícios da lei mostrando o que pagamos a maior e o que poderíamos economizar nos próximos anos.
Gestor 2:	Recentemente por meio de um colega de profissão.
Gestor 3:	Meu contador me informou sobre o benefício.
Gestor 4:	Por meio do meu contador que informou que se fosse realizada a troca de regime tributário da minha empresa que era do simples nacional para o lucro presumido eu poderia aproveitar o benefício de prestadores de serviços hospitalares, e em uma reunião me mostrou a economia dos impostos que teria caso me adequasse.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Analisando as respostas obtidas, percebe-se o papel fundamental do contador, como é citado na seção 2.1 deste estudo por Lopes (2011), pois na maioria dos casos quem trouxe a possibilidade de adesão ao benefício para os gestores foi o próprio contador que prestou o suporte necessário orientando os clientes para a adesão do benefício. Houve também a apresentação de um caso em que o regime tributário precisou ser trocado devido ao limite de faturamento alcançado. Atualmente o limite de faturamento dentro do simples nacional é de R\$4.800.000,00 anuais conforme apresentado na seção 2.2 deste estudo.

Quadro 12 - Questão 04

Qual foi o envolvimento do contador na adesão aos benefícios da Lei n.º 11.727/2008	
Gestor 1:	Foi de fundamental importância pois nos auxiliou na adesão do benefício e na compensação do que foi pago a maior, de forma que tivemos uma redução financeira muito atrativa para a empresa.
Gestor 2:	Ele encaminhou a legislação e uma breve explicação.
Gestor 3:	Acredito que do início ao fim, porque só queria pagar menos os impostos sem me envolver na parte burocrática.
Gestor 4:	No meu caso todo o processo foi realizado pelo nosso contador, desde o estudo que mostrou que precisaríamos trocar o regime, os benefícios que teríamos, mudando o regime tributário e a parte prática da redução dos impostos.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)



Com esse questionamento mais uma vez ficou evidenciado o quanto a atualização diante da legislação é importante para que o contador possa prestar seus serviços da melhor maneira. Por meio de um conhecimento adquirido os contadores puderam realizar os procedimentos necessários para que seus clientes tivessem a redução de suas cargas tributárias.

Quadro 13 - Questão 05

A empresa recebeu o auxílio de algum outro profissional na adesão do benefício da Lei n.º 11.727/2008?	
Gestor 1:	Sim, a contabilidade e uma empresa parceira de planejamento tributário nos auxiliaram durante todo o estudo até a finalização do processo
Gestor 2:	Um escritório de advocacia ofereceu recentemente um estudo sobre o benefício, porém foi realizado somente pelo contador.
Gestor 3:	Somente o contador.
Gestor 4:	Não, somente o contador e a equipe contábil do escritório realizaram as alterações necessárias.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Como apresentado no tópico 2.3.1 deste estudo por Cavalcanti (2023), em alguns casos se faz necessário o auxílio de um advogado para que seja ajuizada uma ação afim de conseguir aderir aos benefícios dos prestadores de serviços hospitalares, porém nos casos analisados não houve essa necessidade pois todos puderam fazer de forma administrativa.

Quadro 14 - Questão 06

Qual a frequência de contato com o contador?	
Gestor 1:	Até o alinhamento da empresa foi mais frequente, em torno de duas a três conversas por mês. Hoje, fica em torno de uma vez a cada trimestre apenas para alinhamento das informações.
Gestor 2:	De forma mensal.
Gestor 3:	Semanalmente.
Gestor 4:	De acordo com a demanda, mas devido às diversas dúvidas que estão surgindo por conta da mudança, quase diariamente.

Fonte: Dados da pesquisa (2023)

Nas respostas obtidas pode-se observar uma alta frequência de contato com o contador, o que mostra a importância dele no suporte às dúvidas que surgem quando se trata de mudanças. Por isso é essencial que o contador tenha disponibilidade e passe segurança e credibilidade aos seus clientes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS



Atualmente o Brasil é um dos países com a carga tributária mais elevada, o que diante desse cenário torna-se muitas vezes inviável para as pessoas jurídicas manterem seus negócios por falta de recursos. Os benefícios tributários têm como objetivo incentivar essas pessoas jurídicas, reduzindo sua carga de impostos. Porém para que sejam aderidos aos benefícios da forma correta é necessário um profissional que faça um estudo tributário aprofundado com a intenção de trazer os melhores resultados financeiros aos contribuintes, e é nesse momento que entra o profissional contábil.

Muitas vezes por falta de conhecimento os empresários com menores faturamento acreditam que suas empresas não demandam um planejamento tributário e acreditam ser algo que não agregaria, quando na verdade se realizado de forma correta o planejamento tributário tende a trazer muitos benefícios até mesmo para os pequenos empresários. Quando se é dada a devida atenção aos diversos benefícios tributários de cada atividade pode-se trazer uma grande redução dos impostos, fazendo assim com que os recursos que antes seriam destinados ao pagamento de tributos possam ser reinvestidos na empresa.

Dentro da área médica existem alguns benefícios tributários disponíveis, o objeto de estudo deste estudo, foi o benefício concedido pela Lei n.º 11.727/2008 que é a legislação que determina que a base de cálculo de CSLL e IRPJ de prestadores de serviços hospitalares seja reduzida. Nessa legislação também ficou determinado os serviços que seriam equiparados aos serviços hospitalares, e que poderiam aderir a redução.

Após diversas discussões e revogações, atualmente os critérios para a adesão ao benefício estão bem determinados, porém por conta da volatilidade anterior muitos contribuintes e até mesmo profissionais contábeis ficam com receio de administrativamente aderirem ao benefício, por conta de mudanças futuras que podem vir a acontecer.

Nesse contexto surgiu a elaboração desse estudo, com o principal objetivo de analisar a importância do profissional contábil na gestão tributária das empresas de serviços hospitalares quanto aos benefícios fiscais da lei 11.727/2008. Foi primeiramente analisada a importância do planejamento tributário e do contador dentro deste contexto, em seguida analisados os aspectos da lei e quais os requisitos que enquadrariam o contribuinte como prestador de serviços hospitalares e por último foram realizadas as entrevistas.

Com as respostas obtidas nas entrevistas foi possível analisar que de fato o contador é importante em todas as etapas da adesão aos benefícios fiscais, é a partir de um planejamento tributário realizado pelo contador que se percebe a oportunidade de redução dos impostos. É o contador quem comunica e explica ao cliente de forma mais clara a legislação trazendo para a realidade do contribuinte, é também o contador quem faz as alterações necessárias para que a empresa possa se adequar aos requisitos do benefício. O contador também é responsável em acompanhar e conferir a apuração dos impostos para que tudo seja feito dentro da legalidade.

Não só na relação do contador com o cliente, dentro do ambiente contábil o estudo e a atualização perante a legislação devem ser constantes, a todo momento surgem novas leis e instruções que podem trazer benefícios aos contribuintes. E é um



diferencial do contador poder apresentar estas mudanças aos seus clientes, assim que sejam lançadas.

Pode-se concluir que o contador está presente não só na adesão aos benefícios da Lei n.º 11.727/208 como também em todas as etapas fiscais que a antecedem ao benefício, mas também no acompanhamento da empresa durante toda a sua existência.

Acerca das limitações para elaboração da pesquisa, aponta-se a região e a quantidade de entrevistas realizadas, não podendo o estudo ser generalizado. Pois se aplicados em outras regiões e outras quantidades de entrevistas os resultados podem ser diferentes. Também foi uma dificuldade encontrada, o acesso aos profissionais da área da saúde para obtenção das entrevistas. Essa dificuldade foi superada com o auxílio dos contadores por meio da intermediação com os gestores, tornando assim, possível realizar o estudo. Como sugestão para estudo futuro, a pesquisa poderia ser replicada em outra região, ou ser desenvolvido uma pesquisa sobre quais as dificuldades encontradas para a adesão de benefícios fiscais, tendo em vista que muitas empresas por receio acabam não procurando pela redução nos tributos.



REFERÊNCIAS

- BARBOZA, Diogenys de Freitas. **A base presumida do IRPJ e da CSLL para serviços hospitalares e correlatos**. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369882/irpj-e-da-csll-para-servicos-hospitalares-e-correlatos>. Acesso em: 04 jun. 2023.
- BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- BRASIL**. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm> Acesso em: 04 Jun 2023.
- BRASIL**. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008. Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm> Acesso em: 04 Jun 2023.
- BRASIL**. Lei nº 4.729, de 14 de Julho de 1965. Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm> Acesso em: 04 Jun 2023.
- BRASIL**. Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996. Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm> Acesso em: 04 Jun 2023.
- BRASIL**. Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006. Código de Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm> Acesso em: 04 Jun 2023.
- BRASIL**. Decreto nº 9.580 de 22 de Novembro de 2018. Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/d9580.htm> Acesso em: 04 Jun 2023.
- BORGES, Humberto Bonavides. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- CAVALCANTI, Flávio Nogueira. **O benefício da Equiparação Hospitalar**. 2023. Disponível em: https://tradecavalcanti.com.br/o-beneficio-da-equiparacao-hospitalar/#_ftn2. Acesso em: 02 jun. 2023.
- CHAVES, Fernando da Silva. Inconstitucionalidades nos Critérios Quantitativos das Regras-matriz de Incidência do IRPJ e CSLL no Lucro Presumido para Sociedades Prestadoras de Serviços Relacionados à Saúde. **Revista Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 39, n. 49, p. 211-230, set. 2021.
- Crepaldi, Sílvio, A. e Guilherme Simões Crepaldi. *Contabilidade fiscal e tributária - 2ED*. Disponível em: Minha Biblioteca, (2nd edição). Editora Saraiva, 2019.
- CREPALDI, Sílvio. **Planejamento Tributário Teoria e Prática**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. 180 p.



CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007. 248 p. (Métodos de pesquisa). ISBN 9788536308920 (broch.).

FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p. ISBN 9788522431694 (broch.).

FRANCO, Luciana Viana da Silva. **A SONEGAÇÃO FISCAL COMO CONSEQUÊNCIA DA ALTA CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA**. 2015. 52 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Escola de Direito de Brasília, Brasília, 2015.

GONÇALVES, Lucas Moreira. Tributação das pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos. Migalhas. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/276844/tributacao-das-pessoas-juridicas-prestadoras-de-servicos-medicos>. Acesso em: 30 de agosto de 2022.

LATORRACA, Nilton. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000

LOPES, André Charone Tavares. **O papel do contador na gestão tributária dos pequenos empreendimentos**. 2011. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/489/o-papel-do-contador-na-gestao-tributaria-dos-pequenos-empresendimentos>. Acesso em: 03 jun. 2023.

PINTO, Peter Emanuel. A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA O IRPJ. **Revista Aporia Jurídica**, Ponta Grossa, v. 1, n. 4, p. 46-64, dez. 2015.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à contabilidade tributária**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 318 p.

SANTOS, Marcelo dos. **Contabilidade tributária: o que é e como funciona**. 2016. Disponível em: <https://blog.contaazul.com/contabilidade-tributaria-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 04 jun. 2023.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. **Ceeppg**, Catalão, v. 2/2011, n. 25, p. 184-196, fev. 2011.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações. *Revista Eletrônica Inesul*, Londrina, v. 17, n. 1, p.1-22, jul./ago./set. 2012. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf>. Acesso em 03 jun 2023.



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS



APÊNDICE



APÊNDICE A – Questionário da Pesquisa Gestores de Clínicas Médicas

PERFIL DO RESPONDENTE

Faixa Etária

- a. Até 20 anos
- b. De 21 a 30 anos
- c. De 31 a 45 anos
- d. De 46 a 60 anos
- e. Acima de 61 anos

Gênero

- a. Masculino
- b. Feminino
- c. Outro

Formação Acadêmica

- a. Fundamental
- b. Médio
- c. Superior
- d. Especialização
- e. Mestrado
- f. Doutorado

Tempo como Gestor

- a. De 0 a 05 anos
- b. De 05 a 10 anos
- c. Acima de 10 anos

PERFIL DA EMPRESA

Faturamento anual

- a. Até R\$360.000,00
- b. De R\$360.000,00 à R\$720.000,00
- c. De R\$720.000,00 à R\$1.800.000,00
- d. De R\$1.800.000,00 à R\$3.600.000,00
- e. De R\$ 3.600.000,00 á R\$4.800.00,00
- f. Mais de R\$4.800.000,00

Regime Tributário

- a. Lucro Real
- b. Lucro Presumido
- c. Simples Nacional



Número de Funcionários

- a. Até 09 funcionários
 - b. De 10 a 49 funcionários
 - c. Acima de 49 funcionários
1. Como foi realizada a escolha do contador?
 2. Já foi realizado planejamento tributário na empresa?
 3. Como ficou sabendo dos benefícios concedidos pela lei 11.727/2008?
 4. Qual o envolvimento do profissional contábil na adesão do benefício da lei 11.727/2008?
 5. A empresa recebeu o auxílio de algum outro profissional na adesão do benefício da lei 11.727/2008?
 6. Qual a frequência de contato com o seu contador/contabilidade?



APÊNDICE B – Questionário da Pesquisa Profissionais Contábeis

QUESTIONÁRIO GESTORES DE ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS

PERFIL DO RESPONDENTE

Faixa Etária

- a. Até 20 anos
- b. De 21 a 30 anos
- c. De 31 a 45 anos
- d. De 46 a 60 anos
- e. Acima de 61 anos

Gênero

- a. Masculino
- b. Feminino
- c. Outro

Formação Acadêmica

- a. Fundamental
- b. Médio
- c. Superior
- d. Especialização
- e. Mestrado
- f. Doutorado

Tempo de atuação na área

- a. De 0 a 5 anos
- b. De 05 a 10 anos
- c. Acima de 10 anos

Área de atuação

- a. Departamento Fiscal
- b. Departamento Pessoal
- c. Departamento Contábil
- d. Departamento Societário
- e. _____

1. Houve dificuldade em entender o alcance do benefício da lei 11.727/2008 e apresentar a solução para os clientes que se enquadraram?
2. O benefício da lei 11.727/2008, foi apresentado como um diferencial e trouxe um ganho extra para o escritório?
3. Como faz a avaliação dos clientes aptos a aderir ao benefício da lei 11.727/2008?
4. Qual a quantidade de clientes médicos que você possui e quantos aproveitam o benefício da lei 11.727/2008?



**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



5. Houve clientes que precisaram recorrer de forma judicial para obter o benefício da lei 11.727/2008?